DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7481/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14467/2016
PROTOCOLO	: 1700892
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LUZIA MARIA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados**, à servidora ***Sr.ª Luzia Maria de Souza***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias	9.176 (nove mil e cento e setenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18854/2018 (pp. 36/38), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 12927/2018 (p. 39), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Luzia Maria de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 64, da Lei Complementar n.º 108/2006, conforme Portaria Benef. N.º 058/16/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.211, de 17 de maio de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora ***Sr.ª Luzia Maria de Souza***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n6º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac